

LEI Nº 617/2011

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO PLAMTUR, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO COMTUR, O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO FUMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º Observado o disposto no art. 180 da Constituição Federal, o Art. 144 da Lei Orgânica e o Plano Diretor do Município. Esta Lei institui o Plano Municipal de Turismo PLAMTUR, cria o Conselho Municipal de Turismo COMTUR e o Fundo Municipal de turismo FUMTUR do Município do Jabotão do Guararapes, na forma em que especifica.

Art. 2º Constituem objetivos do Plano Municipal de Turismo PLAMTUR:

- I - Democratizar o acesso da população aos pontos turísticos do Município;
- II - Reduzir os desníveis Sócio-econômicos de ordem local mediante a geração de empregos;
- III - Aumentar o fluxo turístico, a taxa de permanência e o gasto médio dos turistas de outros estados ou estrangeiros, mediante divulgação e melhorias no "produto turístico" municipal;
- IV - Consolidar e difundir as atrações turísticas do Município;
- V - Criar eixos turísticos ambientais em locais apropriados a tal fim, implantando infra-estrutura adequada à atividade turística;
- VI - Ampliar e diversificar os equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às características do meio ambiente natural ou modificado;
- VII - Estimular o aproveitamento turístico de nossos recursos naturais, construídos e culturais, visando sua preservação, manutenção e valorização;

VIII - Estimular a criação e implantação de equipamentos destinados a atividades de expressão cultural, serviços de animação turística, entretenimento, lazer e outras atrações capazes de reter e prolongar a permanência dos turistas;

IX - Estimular o desenvolvimento de micros, pequenas e médias empresas de turismo, através de estímulos, visando à geração de empregos;

X - Estabelecer estratégias de modo a captar feiras, congressos e eventos estaduais e internacionais para a realização do Município.

Art. 3º Para implementar a política Municipal de turismo fica criado o conselho Municipal de Turismo COMTUR, junto ao Gabinete do Prefeito, como órgão colegiado, deliberativo, consultivo e de assessoramento do Plano Municipal de Turismo PLAMTUR, responsável pela conjunção de esforços entre o poder público e a sociedade civil, cujo objetivo principal é formular a Política Municipal de Turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do Município.

Art. 4º O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretário Municipal da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade;

II - Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica;

III - Secretário Municipal da fazenda, Gestão e Previdência;

IV - Secretário Municipal de Obras;

V - Secretário Municipal de Serviços Urbanos;

VI - Secretário Executivo de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo;

VII - 1(Um) Representante da Secretaria Executiva de Meio Ambiente;

VIII - 1(Um) Representante da Secretaria Executiva de Cultura e Eventos;

IX - 1(Um) Representante da Secretaria Executiva de Esporte e Lazer;

X - 1(Um) Representante da Câmara Municipal;

XI - 1(Um) Representante da Associação Local de Artesãos;

XII - 1(Um) Representante da Associação Local de Hotéis;

XIII - 1(Um) Representante do Sindicato Rural Patronal;

XIV - 1(Um) Representante da Associação Local dos Proprietários das Agências de Turismo

XV - 1(Um) Representante da Associação de Guias de Turismo Local;

XVI - 1(Um) Representante de cada Universidade /Faculdade de Turismo Instalada no município;

XVII - 1(Um) Representante local dos Proprietários de atrativos turísticos;

XVIII - 1(Um) Representante da Associação Comercial local;

XIX - 1(Um) Representante da Associação Local dos Bares e Restaurantes;

XX - 1(Um) Representante da Associação dos Transportadores de Turistas;

XXI - 1(Um) Representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES;

XXII - 1(Um) Representante do Banco do Brasil.

§ 1º O Presidente do COMTUR será o Secretário Executivo de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo que poderá convidar entidades ou membros ligados ao setor do turismo para integrar, na plenitude de direitos, o COMTUR, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do conselho.

§ 2º O Mandato dos Membros do COMTUR será de 2(dois) anos, renovável por igual período.

§ 3º As entidades serão representadas somente por um titular e um suplente, devendo a substituição desses representantes ser previamente comunicada ao COMTUR.

§ 4º O Representante e seu respectivo suplente serão escolhidos por maioria simples em assembléia de cada órgão ou entidade, com a cópia da ata de eleição, quando necessário, apresentada ao chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º As Entidades de Direito Público indicarão de ofício seus representantes.

§ 6º Será excluído do COMTUR o órgão ou entidade cujo representante não comparecer, justificativa, a três reuniões consecutivas ou quatro reuniões alternadas, no período de um ano.

§ 7º Os membros do COMTUR não serão remunerados, sendo o exercício de suas funções considerado serviço público relevante. Porém, podem, quando no exercício de atribuições especiais, ser ressarcidos de despesas eventualmente realizadas, desde que previamente autorizadas pelos integrantes do Conselho nos termos do § 3º, art. 10.

Art. 5º O COMTUR fica assim organizado:

I - Plenário;

II - Diretoria;

III - Comissões.

§ 1º A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e Secretário Executivo.

§ 2º O Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião

ordinária de cada exercício, através de voto de maioria absoluta, nominal, secreto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

§ 3º O detalhamento da organização do COMTUR será objeto de respectivo regimento interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto Executivo Municipal.

Art. 6º Compete à Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo a assessoria técnica e operacional do COMTUR.

Art. 7º O COMTUR fomentará a realização de projetos de interesse turísticos, parcial ou integralmente patrocinados por órgão, entidades, instituições ou empresas privadas mediante termo de cooperação, convênio ou outros ajustes.

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo FUMTUR, com o objetivo de captar e repassar recursos para o Plano Municipal de Turismo.

Art. 9º Constituirão Receitas do FUMTUR:

I - os preços da cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II - A venda de publicação turística editada pelo poder Público e pelo COMTUR;

III - A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV - Créditos orçamentários e especiais que lhe sejam destinados;

V - Doação de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras;

VI - Contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

VII - Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII - Produto de operações de crédito realizado pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX - Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X - Recursos provenientes de campanhas com renda revertida para o fundo;

XI - Outras rendas eventuais;

Art. 10. O Secretário Municipal da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade será o ordenador de despesas do FUMTUR, devedor proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Executivo de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo.

§ 1º Os Recursos do FUMTUR só serão utilizados mediante prévia autorização do COMTUR em votação de maioria absoluta.

§ 2º No encerramento de cada exercício financeiro, a Prefeitura deverá prestar contas ao COMTUR dos valores recebidos e utilizados, revertendo-se os valores não utilizados para uso FUMTUR no exercício financeiro seguinte.

§ 3º É vedada a utilização de recursos do FUMTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual vinculados a projetos específicos estritamente relacionados às atividades de captar recursos a serem aplicados na implementação do Plano Municipal de Turismo.

Art. 11. As atribuições, vinculações e competências do Conselho municipal de Turismo COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo FUMTUR, criados pelo presente Projeto de Lei serão exercidas de forma compatível com a nova estrutura administrativa, devendo o Poder Executivo, por Decreto, regulamentar esta compatibilização, de acordo com o que preceitua o Parágrafo primeiro do artigo 28 da Lei Complementar nº 8 de 13 de dezembro de 2010.

Art. 12. O Executivo regulamentará a presente lei no que couber, no prazo de 90(noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA BATALHA
Jaboatão dos Guararapes, 03 de maio de 2011.

ELIAS GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/07/2011

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.